

**Proc. TC-018.543/2014-6**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Na citação realizada nos autos, a responsabilidade de ressarcimento do débito foi atribuída ao Senhor Manoel Farias Vidal, ex-Prefeito Municipal de Itaguatins/TO em virtude da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos ao ente federado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos exercícios de 2006 e 2007, em decorrência direta da omissão no dever de prestar contas pelo então dirigente municipal. Nesse caso, há presunção *iuris tantum* de débito, distinguindo-se da hipótese da alínea “c” do art. 16, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, que se prestaria mais às situações de comprovado dano financeiro ao erário.

2. Por esses motivos, esta representante do Ministério Público manifesta-se, em sentido divergente do entendimento do titular da Unidade Técnica (peça 17), por que seja acolhida a proposta contida no item 19 da instrução à peça 15, na qual o fundamento da irregularidade das contas do responsável consiste apenas na disposição do art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 8.443/92.

Ministério Público, 8 de dezembro de 2014.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral